



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.11.1.003655-9

No dia 31 de julho de 2016, por volta das 02:29, [...], [no] Park Way/DF, o acusado, com vontade livre e consciente ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima] com elementos referentes a sua raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, [...], encontrava-se trabalhando em um evento, quando o acusado o interpelou, iniciando uma discussão, pois queria que sua esposa utilizasse o banheiro do local, que, entretanto, já estava fechado em razão do horário. Ato contínuo, o acusado passou a injuriar [a vítima] nos seguintes termos: “*preto, babaca, cuzão, pau no cú, negão*” (mídia acostada à fl. 38), e ainda “*macaco, crioulo de merda*” (fl. 06).

Cabe ressaltar que ao utilizar-se da expressão “macaco”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § do Código Penal. [...]

Brasília, agosto de 2017.